



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

2ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone: (11) 4029-6817,
Salto-SP - E-mail: salto2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1005397-07.2017.8.26.0526**
Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **G.C.A. Transportes Ltda EPP e outro**

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO/SP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI N. 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE G.C.A TRANSPORTES LTDA. EPP E G.S.A TRANSPORTES E SERVIÇOEMPRESA II LTDA. ME., PROCESSO N. 1005397-07.2017.8.26.0526.

O MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Salto/SP, Dra. Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa, na forma da legislação vigente, FAZ SABER que pelas empresas **G.C.A TRANSPORTES LTDA. EPP E G.S.A TRANSPORTES E SERVIÇOS- EMPRESA II LTDA. ME.** foram requeridos os benefícios da recuperação judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que enfrenta, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da lei 11.101/2005). FAZ SABER ainda, através deste edital, que em 01/11/2017, houve o deferimento do processamento da recuperação judicial de G.C.A TRANSPORTES LTDA. EPP E G.S.A TRANSPORTES E SERVIÇOS- EMPRESA II LTDA. ME., determinando-se a expedição do presente, na forma do artigo 52, § 1º da Lei n.11.101/2005, por meio das seguintes decisões:

Vistos. Conforme constatado em perícia preliminar para constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada (fls. 427/428) as autoras atenderam aos requisitos insertos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Ante o exposto, com fundamento no artigo 52, do referido Diploma Legal, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da empresa GCA TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ/MF sob o nº. 06.164.931/0001-01, e GSA TRANSPORTES E SERVIÇOS- EMPRESA II LTDA. ME, CNPJ/MF nº 13.803.613/0001-09. Nomeio como administrador judicial o R4C - Administração Judicial (www.4rcempresarial.com.br administrador@r4cempresarial.com.br), CNPJ.:19.910.500/0001-99, representada por Maurício Dellova de Campos, com sede na Rua Oriente, nº 55 - 9º andar Sala 905, Chácara da Barra - Campinas - SP 13090-740. Intime-se para que, no prazo previsto no artigo 33, da LRF, assine termo de compromisso,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

2ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone: (11) 4029-6817,
Salto-SP - E-mail: salto2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sob pena de substituição. Atente a serventia que, no termo deverá ser declarado o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial. Conforme estabelece o artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/05, dispense a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da mesma lei. Oficie-se ao registro público de empresas para constar a anotação da recuperação judicial no registro correspondente. Nos termos do artigo 52, inciso III, da LRF, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º, da mesma lei, permanecendo os autos em juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma lei e as relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 do mesmo diploma legal. As autoras deverão providenciar as comunicações competentes, nos termos do artigo 52, § 3º, da LRF. Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/05). Todas as contas mensais deverão ser protocoladas em um mesmo incidente à recuperação judicial, e não nos autos principais. Comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a autora mantém estabelecimentos, devendo as requerentes providenciarem os respectivos endereços, bem como o encaminhamento das cartas, devendo comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora, contados a partir da publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRF. As habilitações ou divergências que são dirigidas ao Administrador Judicial. Deverão ser protocoladas na 2ª Vara da Comarca de Salto, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Expeça-se o edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRF, com a advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º e 55, ambos da mesma LRF, providenciando as autoras o necessário. Cumpra a autora o disposto nos artigos 53 e seguintes, da Lei nº 11.101/05 no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência. Intime-se o Ministério Público. Intime-se.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES E CRÉDITOS: CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): ANDERSON LUIS ROSSI PERINA, R\$ 77.539,65; SUBTOTAL CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): R\$ 77.539,65. CLASSE II (CREDORES

GARANTIA REAL): BANCO BRADESCO S/A, R\$ 279.704,52; BANCO ITAÚ S/A, R\$ 199.732,68; SUBTOTAL CLASSE II (CREDORES GARANTIA REAL): R\$ 479.437,20 CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS): VEGAS CARD, R\$ 13.568,89; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, R\$ 72.877,52; RECON REVED, DE ENERGIA COMBUSTIVEL, R\$ 2.600,00; 2 IRMAOS COMBUSTIVEL LTDA., R\$ 10.234,60; AUTO POSTO PETROVIAS LTDA., R\$ 33.689,12; SOUZA ASSISTENCIA CONTABIL, R\$ 7.370,00; SEMPARAR, R\$ 6.825,34; SIM RASTREAMENTO, R\$ 8.427,05; BANCO ITAÚ S/A., R\$ 90.000,00; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 353.358,89; SUBTOTAL CLASSE III (CREDORES

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SALTO****FORO DE SALTO****2ª VARA****Av. Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone: (11) 4029-6817,
Salto-SP - E-mail: salto2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****QUIROGRAFÁRIOS): R\$598.951,41. TOTAL DAS CLASSES I, II e III: R\$ 1.155.928,26.**

FAZ SABER MAIS QUE a partir da publicação do presente, dar-se-á início ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores interessados apresentem eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos acima relacionados, devendo tais documentos ser protocoladas na 2ª Vara da Comarca de Salto, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Salto, 12 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**